

Brasil Econômico

CLAUDIA PETIT CARDOSO

Advogada da área tributária do Braga Nascimento e Zilio Advogados Associados



O fisco paulista e a exigência indevida da dupla garantia

A **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, através da Portaria CAT nº 26/2010, instituiu o sistema eletrônico de administração do crédito acumulado do ICMS, sob a denominação “Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado”, e-CredAc, que tem como finalidade gerenciar eletronicamente os créditos acumulados de ICMS, bem como propiciar a sua utilização na forma da legislação vigente. A apropriação do crédito acumulado se sujeita à prévia autorização do fisco que deverá ser requerida pelo estabelecimento gerador do crédito acumulado ou que tenha recebido o crédito acumulado em transferência, na hipótese de que trata o artigo 81 do regulamento do ICMS.

Muitos contribuintes fazem uso de regime especial, chamado fast track, concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para apropriação de crédito acumulado, mediante garantia, antes da realização da verificação fiscal. Normalmente, nos casos em que o contribuinte é detentor de Regime Especial do tipo fast track, onde está detalhada a apropriação do crédito acumulado mediante garantia, não há qualquer outra interpretação possível: quando houver autuação e apresentação de defesa administrativa, a efetivação do depósito administrativo é suficiente, sem qualquer outra forma de garantia ou exigência.

Portanto, o que faz o contribuinte detentor deste regime? Além da apresentação da defesa, na mesma data realiza e apresenta o comprovante do depósito administrativo efetuado dos valores debatidos no auto de infração.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vem notificando os contribuintes que apresentaram depósito administrativo em conjunto com a defesa

O que se conclui é que uma vez garantido o débito por depósito administrativo, o regime especial deve ser aplicado, sem qualquer outra exigência.

Ocorre que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vem notificando os contribuintes que apresentaram depósito administrativo em conjunto com a defesa (apresentação de garan-

tia do valor contestado em defesa), exigindo que o contribuinte proceda, também, ao chamado “Contingenciamento dos itens não liquidados do auto de infração”, até que seja proferida decisão definitiva na esfera administrativa favorável ao contribuinte ou até que ocorra o pagamento integral do débito.

Assim pela Secretaria, o contribuinte deverá efetuar a reincorporação do crédito acumulado, ou seja, devolver para o crédito acumulado o valor questionado até a decisão definitiva, no caso de apresentação de defesa.

E mais, se for descumprida a obrigatoriedade da reincorporação, a conta corrente do sistema e-CredAc, que é o sistema eletrônico de gerenciamento de crédito acumulado, será bloqueada.

Parece claro que o procedimento adotado pelos contribuintes está em conformidade com os termos do Regime Especial e com a legislação em vigor, uma vez que a realização de depósito administrativo, quando da apresentação da competente defesa, é garantia suficiente para o fisco estadual.

A melhor interpretação a ser dada à legislação é aquela que exige o “contingenciamento”, na hipótese de Auto de Infração não liquidado e não garantido por depósito administrativo.

Portanto, a determinação contida nas notificações que estão sendo expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, não só quanto ao contingenciamento dos itens não liquidados, como também quanto à exigência de reincorporação do crédito acumulado regularmente gerado e utilizado, nos termos da Portaria CAT n. 26/2010, se aplica na hipótese da não realização do depósito administrativo.

